



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 5.089/13**

(Apensado: PL nº 6.228/13)

Altera o art. 47 da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, acrescentando-lhe um inciso proibindo outras formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 47 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, para prever a proibição de outras formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV, renomeando-se o anterior para inciso V:

“Art. 47. ....

.....  
IV – lançamento em rodovias, ruas, praças, parques, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos;

V – .....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY  
Presidente